

POLÍTICA COMERCIAL E CONCORRÊNCIA MULTIMERCADOS

Adelino Fortunato (*)

António Brandão (*)

1 — Introdução

A utilização dos modelos de oligopólio na teoria do comércio internacional, entre outras consequências, abriu caminho para uma reflexão nova acerca da política comercial. Mais concretamente, vários autores têm colocado a questão de que em certas circunstâncias a política comercial, ao modificar as formas de interação estratégica entre as empresas, pode permitir aos países obter benefícios superiores aos do comércio livre. A política comercial que «condiciona ou altera a relação estratégica entre as empresas» (1) tem vindo a ser denominada como política comercial estratégica.

Estão em causa as possíveis virtualidades da utilização de impostos aduaneiros, subsídios às exportações, etc., desde que tenham uma influência positiva sobre o bem-estar. Em particular, os impostos aduaneiros sobre as importações podem actuar de forma positiva ou negativa sobre o bem-estar, tudo dependendo da comparação entre vários efeitos de sinal contrário e da dimensão do montante cobrado como imposto pelas autoridades locais (Krugman e Obstfeld, 1994, 231).

O imposto pode, em certas circunstâncias, alterar a configuração das relações estratégicas entre as empresas, concedendo, por exemplo, vantagens às empresas nacionais e, por esta via, mais que compensar os efeitos de distorção na produção e no consumo de forma que o resultado líquido sobre o bem-estar poderá saldar-se por uma melhoria. Ou seja, um imposto aduaneiro, desde que não seja muito elevado, poderá aumentar o bem-estar em relação à situação de comércio livre. Contudo, à medida que o imposto vai aumentando os custos de distorção progridem mais rapidamente que os benefícios e o bem-estar sai penalizado. Neste quadro de análise, tudo depende da capacidade do Governo para calcular o imposto aduaneiro óptimo, isto é, o imposto que maximiza o bem-estar nacional.

Na literatura já existente sobre o assunto os efeitos da política comercial estratégica têm sido analisados através de vários modelos, com especial relevância para os desenvolvimentos obtidos a partir de modelos de «terceiro mercado» e de mercados recíprocos (v. J. A. Brander, 1995).

Este artigo está relacionado com a problemática agora enunciada. Pretende-se estudar o papel da política comercial na definição da estrutura de mercado e das suas condições de equilíbrio, nomeadamente observando os

(*) Faculdade de Economia de Coimbra e Faculdade de Economia do Porto.

(1) Brander, James A., 1995.

efeitos da imposição de um imposto aduaneiro por unidade de produto importado sobre o comportamento de uma empresa incumbente ameaçada pela entrada de uma empresa nacional e de uma multinacional estrangeira. Ou ainda até que ponto este tipo de medidas influenciam directa ou indirectamente a interacção estratégica entre aquelas três empresas e as suas decisões finais acerca da presença no mercado.

Além disso, o modelo que vamos desenvolver contém alguns aspectos relacionados com a política de concorrência e com o tipo de presença da multinacional estrangeira. Por um lado, os objectivos de política comercial estratégica destinados a favorecer as empresas nacionais podem conduzir a níveis suficientemente elevados de protecção que apenas favoreçam a incumbente como monopolista. Deste ponto de vista há que analisar as condicionantes da entrada no mercado da empresa estrangeira e da nacional e ver até que ponto aquelas consequências são possíveis e podem, inclusivamente, prejudicar uma afectação de recursos mais eficiente.

Por outro lado, há ainda que ter em conta que a multinacional estrangeira pode estar no mercado exportando ou fazendo investimento directo estrangeiro, o que limita o alcance das medidas de protecção — impostos aduaneiros demasiado elevados podem impossibilitar as importações mas abrem caminho para a criação de condições de produção no espaço nacional por intermédio do investimento directo estrangeiro.

2 — As hipóteses do modelo

As hipóteses fundamentais do modelo são as que costumam ser utilizadas na literatura acerca do carácter estratégico do investimento directo estrangeiro, nomeadamente em Smith (1987), Horstmann e Markusen (1987 e 1991) e Motta (1992). Considera-se uma indústria num país H onde existe uma empresa monopolista que produz um produto homogéneo e supõe-se ainda que existem duas empresas que se propõem actuar neste mercado: uma empresa nacional (designada por empresa e) e uma multinacional estrangeira (a empresa f). Esta última, por sua vez, pode fazer investimento directo estrangeiro (IDE), criando uma unidade produtiva no país, ou pode exportar para esse país.

Os custos marginais são constantes e iguais para todas as empresas, a empresa h não suporta qualquer custo fixo porque já está no mercado, mas a empresa e tem de pagar um custo fixo *sunk* F para criar as condições necessárias à sua existência e à especificação do produto que coloca no mercado (despesas com I&D, despesas de publicidade). A empresa f não precisa de realizar despesas com F mas incorre, tal como e , num custo G necessário para a existência de uma unidade produtiva quando resolve fazer IDE. Se a entrada de f se fizer por intermédio das exportações, deverá sujeitar-se a um imposto aduaneiro t por unidade de mercadoria importada e, obviamente, estará dispensada de G .

Admite-se ainda que a procura inversa do produto em H toma a forma $P = a - Q$ com $Q = q_h + q_e + q_f$.

3 — O modelo

O modelo desenvolve-se em dois estágios procurando tirar partido do papel relevante da política comercial e da sua capacidade de influência sobre a configuração do mercado e o equilíbrio nele obtido. Diferentes valores de t podem contribuir para a presença das três empresas no mercado, para que apenas duas nele permaneçam, sendo uma delas e , para que uma delas seja f ou para que a incumbente permaneça monopolista. Finalmente, a presença da estrangeira pode fazer-se por IDE ou por exportações.

Num primeiro estágio do jogo o governo decide um imposto aduaneiro óptimo definido de acordo com a sua capacidade para maximizar o bem-estar nacional; num segundo estágio a empresa incumbente observa a actuação do governo e antecipa um jogo à Cournot com a presença das duas outras empresas que pretendem operar neste mercado.

Para melhor interpretar os resultados do jogo há que ter em conta os valores de t que podem influenciar de forma radical a presença no mercado de e e de f e nesse sentido são fundamentais para enquadrar o domínio de comportamento do governo na política comercial. Em primeiro lugar, os valores de t que fazem que a empresa e não esteja no mercado porque $\pi_e \leq 0$ quando f exporta são:

$$t^* \leq (16F + 16G)^{1/2} - a + c \quad (1)$$

Em segundo lugar, vamos deduzir a expressão representativa dos valores proibitivos de t , ou seja, aqueles valores que tornam inviáveis as exportações para o mercado nacional porque conduzem a lucros de f não positivos ($\pi_f \leq 0$), que é:

$$t^p \geq \frac{a-c}{3} \quad (2)$$

Uma vez obtidas estas expressões, vamos proceder à resolução do jogo em dois estágios por indução retroactiva a partir do segundo, determinando os *outputs* das três empresas quando f exporta, após o lançamento do imposto aduaneiro. Eles são, respectivamente:

$$q_h = q_e = \frac{a-c+t}{4} \quad (3)$$

$$q_f = \frac{a-c-3t}{4} \quad (4)$$

e os lucros das empresas serão:

$$\pi_h = \frac{(a-c+t)^2}{16} \quad (5)$$

$$\pi_e = \frac{(a-c+t)^2}{16} - F - G \quad (6)$$

$$\pi_f = \frac{(a-c+t)}{4} \frac{(a-c-3t)}{4} \quad (7)$$

O que acaba de ser obtido é o resultado do segundo estágio do jogo após o lançamento do imposto aduaneiro. Podemos, agora, resolver o primeiro estágio do jogo a partir da maximização da função bem-estar doméstica (W). A função W é igual à soma dos lucros das empresas h e e com o excedente do consumidor e as receitas do imposto aduaneiro arrecadadas pelo governo. Derivando em ordem a t a função bem estar e igualando a zero, temos a condição de primeira ordem para a existência de um máximo e resolvendo a equação em ordem a t , obtém-se:

$$t^o = \frac{a-c}{9} \quad (8)$$

ou seja, deduzimos a expressão do imposto aduaneiro óptimo.

4 — Os efeitos da política comercial

Uma vez deduzida a expressão do imposto aduaneiro óptimo, resta-nos verificar as condições e as consequências da sua variação, nomeadamente quando ele se aproxima de t^* e t^p .

4.1 — Para isso começemos por contemplar a hipótese de $t^* < t^o < t^p$.

Esta hipótese, considerando que $t^* \geq 0$, só é válida para valores suficientemente baixos de $(F+G)$ uma vez que ela implica:

$$(16F+16G)^{1/2} - a + c < \frac{a-c}{9} \quad (9)$$

isto é, um montante de despesas com custos fixos que não seja demasiado elevado de forma a tornar viável a presença no mercado da empresa e .

Substituindo t em (5), (6) e (7) por $t^o = \frac{a-c}{9}$ obtém-se:

$$\pi_h = \frac{(10a-10c)^2}{1296} \quad (10)$$

$$\pi_e = \frac{(10a-10c)^2}{1296} - F - G \quad (11)$$

$$\pi_f = \frac{(10a-10c)(6a-6c)}{1296} \quad (12)$$

Os valores obtidos para os lucros mostram uma das formas com que o imposto óptimo contribui para maximizar o bem-estar nacional, uma vez que os lucros de h e e são maiores que os lucros da empresa estrangeira desde que a soma $(F+G)$ não seja muito elevada.

4.2 — Segunda possibilidade, $t^o \leq t^*$, o imposto aduaneiro óptimo é menor ou igual ao imposto que impede a presença da empresa e no mercado.

Haverá níveis adequadamente elevados de despesas com custos fixos que tornam inviável a presença da empresa e no mercado, porque não podem ser compensados pela protecção que resulta da tarifa óptima.

À medida que $(F + G)$ aumenta mais difícil se torna a permanência da empresa e no mercado porque a protecção de que dispõe (em termos de valores de t) não é suficiente para compensar a desvantagem que resulta de suportar custos fixos de entrada a que nem a incumbente nem a empresa f têm de fazer face. Portanto, valores suficientemente elevados de $(F + G)$ podem conduzir o imposto aduaneiro óptimo a ser menor que t^* e a deixar de fora do mercado a empresa e .

Nestas condições, os lucros da incumbente e da empresa f resultantes de um imposto aduaneiro óptimo menor que t^* vêm dados pelas seguintes expressões:

$$\pi_h = \frac{(10a - 10c)^2}{729} \quad (13)$$

$$\pi_f = \frac{(7a - 7c)^2}{729} \quad (14)$$

Estes lucros permitem verificar como o imposto óptimo protege a incumbente e como essa protecção se transforma em desvantagem para a empresa estrangeira.

4.3 — Por outro lado, a hipótese $t^o \geq t^p$ está fora de causa porque ela implicaria a desigualdade:

$$\frac{a - c}{9} \geq \frac{a - c}{3} \quad (15)$$

Como se pode facilmente verificar, a desigualdade (13) nunca pode ser obtida nas condições definidas pelo modelo (em particular porque $a > c$). Isto significa que uma política comercial óptima nunca impedirá a presença da empresa f no mercado e , portanto, estão afastados os riscos de monopolização do mercado por parte da incumbente associados a esta forma de protecção.

4.4 — Finalmente, há que considerar a possibilidade de a empresa f ter lucros mais elevados com IDE do que por intermédio das exportações para determinados valores do imposto aduaneiro óptimo, dado que o seu lucro baixa com t . Neste caso, a opção da empresa f torna t irrelevante.

5 — Conclusões

A primeira conclusão importante diz respeito à evidência do papel relevante da política comercial no condicionamento dos comportamentos das três empresas, constituindo uma das determinantes do lucro da incumbente, da decisão da empresa nacional de estar ou não estar no mercado e da opção de a multinacional estrangeira fazer IDE, ou exportar. A existência de valores críticos do imposto aduaneiro que estabelecem limites à actuação das empresas é a melhor expressão desta primeira ideia.

Em segundo lugar, é possível afirmar que t^o depende de uma relação entre a dimensão da procura do mercado e os custos das empresas, e nas condições definidas para o modelo (em particular $a > c$) o imposto aduaneiro óptimo é positivo (porque $\frac{a - c}{9} > 0$), o que significa que a política comercial conduz a um aumento do bem-estar.

Em terceiro lugar, conclui-se que a política comercial não deve colocar como objectivo a inviabilização das exportações da empresa estrangeira, porque a condição que faria que o imposto óptimo fosse proibitivo nunca é verificada nas condições assumidas pelo modelo. Além disso, há que ter em conta que valores elevados de t^o , dentro de certas condições, apenas conduzem a empresa estrangeira a fazer IDE. Daqui se infere que não existem riscos de monopolização da indústria.

Em quarto lugar, ficou clara a relação existente entre o imposto óptimo e a permanência no mercado da candidata nacional: à medida que os custos de entrada ($F + G$) vão aumentando, a presença no mercado da candidata nacional vai-se tornando mais difícil e a partir de determinado limiar nem mesmo a protecção por intermédio de valores elevados de t^o é suficiente para compensar a sua desvantagem relativamente às outras duas empresas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRANDÃO, A., e FORTUNATO, A. (1995), «Concorrência Multimercados e Comércio Internacional», *Notas Económicas*, 6, 40-47.
- BRANDER, James A. (1995), «Strategic Trade Policy», in K. Arrow e M. Intriligator (eds.), *Handbook of International Economics*, vol. III, Amsterdão, Elsevier.
- KRUGMAN, P., e OBSTFELD, M. (1994), *International Economics-Theory and Policy*, 3.ª ed., Nova Iorque, Harper Collins.
- HORSTMANN, I. G., e MARKUSEN, J. R. (1987), «Strategic Investment and the Development of Multinationals», *International Economic Review*, 28, 109-21.
- (1991), «Endogenous Market Structures in International Trade», *Journal of International Economics*, 32, 109-29.
- MOTTA, M. (1992), «Multinational Firms and the Tariff-jumping Argument—A Game Theoretic Analysis with some Unconventional Conclusions», *European Economic Review*, 36, 1557-71.
- SMITH, A. (1987), «Strategic Investment, Multinational Corporations and the Trade Policy», *European Economic Review*, 31, 89-96.
- WITTELOOSTUIJN, A., e WEGBERG, M. (1992), «Multimarket Competition, Theory and Evidence», *Journal of Economic Behavior and Organization*, 18, 273-82.

